ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO.

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 023/2025

OI SOLUÇÕES S.A, CNPJ nº 09.719.875/0001-12, sediada na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Petroni Júnior, 999, Conjunto 82, Vila Gertrudes, doravante denominada "Oi", vem, por seu representante legal, com fulcro no Decreto nº 10.024/2019, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n. º 023/2025, visando contratação de empresa especializada em fornecimento de créditos, sob demanda, para a nuvem pública Google Cloud Plataform (GCP), incluindo suporte técnico 8x5, pelo período de 1 (um) ano.".

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. **DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

O edital prevê nos seguintes itens:

> *9.2.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG),*

Rubrica
A.S.C

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

9.2.5.8. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

Como se sabe, a Lei nº 14.133/2021 propõe exigências para a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, a saber:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Rubrica

A. S. C

*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

*§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

Note-se que o § 4º deste dispositivo determina que **a Administração poderá estabelecer, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo *ou* de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,** como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Vejamos. O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, ou seja, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira *real* e *atual* da empresa.

Já o capital social, do ponto de vista contábil, é parte do patrimônio líquido. Ele representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao Capital.

Rubrica
A. S. C

O patrimônio líquido é variável de acordo com o exercício da atividade da empresa. Já o capital social só poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios, isto é, independe do exercício da atividade da empresa.

Diante disso, considerando a alternatividade concedida pela lei para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, requer-se a modificação do/s item/ns 9.2.5.7 e 9.2.5.8 do edital, nos termos da fundamentação supra, para que seja possibilitada a comprovação desse requisito através do **capital social**, de forma alternativa a exigência de comprovação dos índices de solvência geral e endividamento.

2. DO PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

O Edital e seus anexos não preveem a possibilidade de pagamento através de fatura com código de barras.

Ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em consonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses **são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.**

Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União.

Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional.

Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras.

Qualquer outra forma de pagamento, como o depósito em conta corrente previsto no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada.

Rubrica
A.S.C

Ademais, a Oi utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona.

Tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente.

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a alteração dos itens em comento, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

3. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O presente ponto visa elucidar um ponto fundamental relativo à comprovação de qualificação técnica, conforme descrito no **Anexo III - Termo de Referência**, item 9 , e consolidado no **item 9.2.6** do Edital.

O item 9.1 do Termo de Referência (Anexo III) estabelece a exigência de:

> *"Apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que **a LICITANTE** já forneceu, satisfatoriamente, créditos de serviços em nuvem do provedor de serviços Google Cloud Platform juntamente com a prestação de suporte técnico."*

Ocorre que, em muitas estruturas de grupos econômicos, a expertise e os grandes contratos são, por estratégia de negócios, concentrados na empresa controladora, enquanto a execução comercial e operacional é delegada às suas controladas.

Nossa empresa, **Oi SOLUÇÕES S.A.**, na qualidade de licitante, é controlada pela **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. É a empresa controladora (OI S.A.) que, por sua trajetória e posicionamento no mercado, concentra o acervo técnico e os principais atestados de capacidade técnica, como o exigido no certame. Como controlada, a Oi Soluções dispõe de todo o acervo técnico, pessoal e estrutural de sua controladora para a perfeita execução dos serviços.

Contudo, a redação do item 9.1 parece restringir a comprovação da capacidade técnica exclusivamente à pessoa jurídica da licitante, o que poderia, em uma interpretação literal, impedir a participação de empresas com a nossa estrutura organizacional.

A finalidade da exigência de qualificação técnica é assegurar que a futura contratada possua as condições reais para executar o objeto. A jurisprudência dos Tribunais de Contas, em especial

Rubrica
A.S.C

do Tribunal de Contas da União, tem admitido, em nome do princípio da **ampliação da competitividade**, que a empresa licitante (controlada) possa utilizar os atestados de sua empresa controladora, desde que demonstre o vínculo e a efetiva disponibilização desses recursos.

O próprio Edital, em seus itens 4.6 e 22.10, preceitua que as normas do pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. Impedir a participação de uma empresa plenamente capaz, por uma formalidade de titularidade do atestado, iria de encontro a este princípio.

Diante do exposto, e com o intuito de garantir a isonomia e a máxima competitividade no certame, solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de a empresa licitante, **Oi SOLUÇÕES S.A.** (controlada), poder apresentar atestado de capacidade técnica em nome de sua empresa controladora, **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Sugerimos que tal comprovação seja aceita, desde que acompanhada de uma **Declaração de Solidariedade** emitida pela empresa controladora (OI S.A.), na qual esta se comprometa a disponibilizar todos os recursos técnicos, materiais e humanos necessários para a plena e satisfatória execução do objeto do contrato pela empresa controlada (Oi SOLUÇÕES S.A.), caso esta venha a ser a vencedora do certame.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi** requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Goiânia/GO, 30 de julho de 2025.

Assinado por:
0E6E1D244161417...

NOME: Alessandro Siqueira Campos
CARGO: Executivo de Negócio GO
RG: 3011739 SSP/GO
Telefone/Celular: 21 98711 1067
E-mail: alessandro.siqueira@oi.net.br

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 75C76CDD-6C8D-4737-9C1F-B3ED9574223C
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Impugnação - TCE GO - PE023_2025 Cloud.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1
Rubrica: 5
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Alessandro Siqueira Siqueira Campos
Rua do Lavradio 71
Rio de Janeiro, RJ 20230-070
alessandro.siqueira@oi.net.br
Endereço IP: 2804:14c:bb8c:4

Rastreamento de registros

Status: Original
31/07/2025 12:55:56
Portador: Alessandro Siqueira Siqueira Campos
alessandro.siqueira@oi.net.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alessandro Siqueira Siqueira Campos alessandro.siqueira@oi.net.br Executivo de Negocios GO OI SOLUÇÕES Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 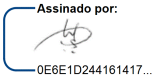 0E6E1D244161417... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 2804:14c:bb8c:46bb:f0cd:40f6:df8a:f64b	Enviado: 31/07/2025 12:56:13 Visualizado: 31/07/2025 12:56:20 Assinado: 31/07/2025 12:57:05 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/07/2025 12:56:13
Entrega certificada	Segurança verificada	31/07/2025 12:56:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/07/2025 12:57:05
Concluído	Segurança verificada	31/07/2025 12:57:05

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora